

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018**

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

**EMENDA Nº**

Os arts. 40-A e 40-B da Medida Provisória nº 821, de 2018, passam a vigorar com seguinte redação para incluir as Guardas Portuárias no campo de atribuição do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

“Art. 40-A .....

f) a política de organização e de fiscalização das Guardas Portuárias; e

.....  
Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, as Guardas Portuárias, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria.” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de tornar o novo Ministério Extraordinário da Segurança Pública responsável pelas Guardas Portuárias, hoje as disposições sobre esse tema são tratadas no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Em tudo similares aos órgãos de segurança pública, colaboram para a segurança dos portos enfrentando todo o tipo de delitos que nesses lugares ocorrem. É, portanto, bastante importante que as Guardas Portuárias sejam geridas dentro do mesmo Ministério que os órgãos homólogos.

A inserção das guardas portuárias no contexto global da Segurança Pública terá desdobramentos positivos para o tema.

Por todo o exposto, pedimos o acolhimento desta nossa Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado LUIZ SÉRGIO

